

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Do Sr. Delegado Waldir)

Revoga a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências”.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, prevê em seu art. 1º que o Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

Estabelece ainda que os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5.

Por fim, esta lei prevê em seu art. 2º que o Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Esta lei estabelece privilégios incompatíveis com os anseios da sociedade brasileira que exige moralidade, igualdade e corte de regalias, ainda mais quando estabelecidas de forma vitalícia e sem justificativa plausível.

Note-se que as alterações na Lei nº 7.474, de 1986, foram no sentido de aumentar os privilégios. A lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994, publicada no governo Itamar Franco incluiu o apoio pessoal entre as competências dos quatro servidores, antes limitada à segurança pessoal. Trata-se tal lei da conversão da Medida Provisória nº 500, de 1994.

Em 2002, no governo Fernando Henrique Cardoso, foi publicada a Medida Provisória nº 76, convertida na Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que além dos quatro servidores e dois motoristas, criou mais dois cargos em comissão para o assessoramento dos ex-Presidentes da República.

A lei prevê, por fim, a segurança dos candidatos à Presidência da República, sob responsabilidade do Ministério da Justiça, a partir da homologação em convenção partidária.

É importante considerar que a lei nº 7.474, de 1986 não se refere à eventual necessidade de segurança, apoio e assessoramento ou dos dois veículos oficiais com motoristas pagos com dinheiro público. Também não estabelece prazo. Não havendo justa causa, os benefícios aos ex-Presidentes da República são regalias ou mordomias vitalícias, incompatíveis com a seriedade desejada pelo cidadão com o emprego do dinheiro público, com a moralidade ou a igualdade de tratamento a todos os brasileiros.

Em nosso entendimento, não há como remanescer nenhum ponto desta lei. Todo o diploma legal é imoral e afronta os princípios de probidade, igualdade e moralidade.

Em relação à segurança dos candidatos à Presidência da República, as despesas devem ser pagas pelo respectivo partido político ou outra fonte legal, que não seja o dinheiro público.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em de de 2019.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**